

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 858

Projeto de Lei nº 45/69

Substitutivo nº1/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artº 1º) - No caso de estiagem prolongada e que obrigue o Poder Executivo a decretar estado de calamida pública, poderá o senhor Prefeito Municipal adotar as seguintes medidas proibitivas no setor de fornecimento de água:

- a- uso de água para piscinas e estancamento em quintais;
- b- lavagens de veículos nas residências;
- c- uso de aparelhos de irrigação;
- d- lavagem de calçadas;
- e- irrigação de hortas e jardins;
- f- torneiras, bóias e outros aparelhos com defeitos;

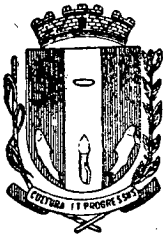
Artº 2º) - Ficam estabelecidas multas de NCr\$ 10,00, NCr\$ 20,00, NCr\$ 50,00 e NCr\$ 100,00 para os que infringirem as normas do artigo anterior, aplicáveis de conformidade com a gravidade da infração cometida.

§ único) - Praticadas mais de quatro infrações, poderá o Chefe do Executivo, além da imposição da multa máxima, determinar o corte do fornecimento de água por três dias.

Artº 3º) - Constatada a infração, a fiscalização autuará o faltoso e aplicará a multa na graduação estabelecida no artº 2º.

§ 1º) - O auto de infração será lavrado independentemente da assinatura do autuado caso este se recuse a fazê-lo.

§ 2º) - A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias da notificação, que será feita pelo correio e com aviso de recebimento.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

§ 3º) - A notificação será dispensada quando o autuado assinar o auto, passando então o prazo de cinco dias a correr da data da lavratura do auto.

§ 4º) - A fiscalização deverá relatar pormenorizadamente a infração, sob pena de nulidade do auto.

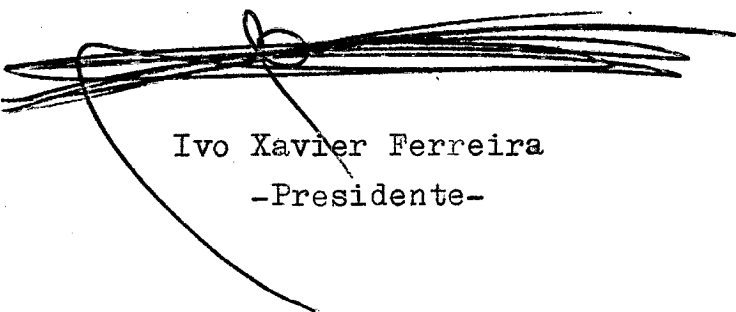
§ 5º) - A multa será cobrada judicialmente caso o autuado, regularmente notificado, deixe de fazê-lo, correndo assim às suas expensas as custas e demais cominações legais.

§ 6º) - Ocorrendo corte de fornecimento de água, a religação só se dará se o autuado recolher aos cofres municipais a taxa respectiva.

Artº 4º) - Decretado o estado de calamidade pública, poderá o Poder Executivo determinar o racionamento de água, conforme a necessidade pública o exigir.

Artº 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1969.


Ivo Xavier Ferreira
-Presidente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 45/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica adicionado ao Capítulo I, do Título II, das Posturas Municipais, as seguintes normas proibitivas:

- a) uso de água para piscinas e estancamentos em quintais;
- b) lavagens de carros e outros veículos nas residências;
- c) aparelhos de irrigação;
- d) lavagens de calçadas;
- e) aguar hortas e jardins;
- f) torneiras, boias e outros aparelhos com defeitos.

Parágrafo único) - Para os casos supra serão fixadas multas de NCr\$ 100,00, 50,00, 20,00 e 10,00 - respectivamente.

Artigo 2º) - A partir de 1º de Setembro de 1969, o racionamento se dará parcial ou totalmente, conforme a necessidade pública exigir.

Artigo 3º) - As notificações, bem assim os autos de infração serão lavrados independente da assinatura do autuado.

Artigo 4º) - Os autuados terão sua água cortada e só será reaberta mediante pagamento da multa.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.969.

A Comissão de Justiça, Legislação e

para dar parecer.
nas Sessões da C. M. de Pirassununga de 8 de 1969

Presidente

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal, Comissão de Finanças, Orçamento e
Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga de 8 de 1969

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE|-

A longa estiagem tem criado um problema, por assim dizer, insolúvel para a administração pública, - no que diz respeito ao abastecimento de água da cidade.

Os lençóis d'água, dia a dia, se tornam mais profundos. Uma rápida visita e observação na Zona rural, demonstrará que o problema é de gravidade.

A Prefeitura já lançou mão de todos os meios necessários para enfrentar a situação Calamitosa da água em Pirassununga.

Já se faz desde o represamento do rio até o - estrangulamento dos registros gerais de distribuição, bem assim os residenciais que ficam na parte baixa da cidade.

Dia a dia a água diminui a olhos vistos, acrescido pelo problema da energia elétrica, que é irregular na sua voltagem.

Duas vezes já se precisou reparar motores; as chaves de contato estão ameaçadas de se queimarem.

Duas novas chaves foram pedidas há mais de mês e até o presente momento não foram entregues.

Este é o quadro real e desolador do serviço de abastecimento de água de Pirassununga .

A população de modo geral, em mais de 95% tem colaborado com a administração no sentido de economia de água.

Entretanto, um diminuto número de consumidores rebeldes vem provocando o desperdício proposital e acintoso ao Poder Público.

O abastecimento de água, diário, que era, mais ou menos de sete milhões de litros, caiu para 3 ou 4 milhões de litros.

segue fls. 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

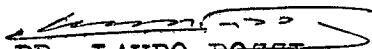
ESTADO DE SÃO PAULO

(FLS. 2)

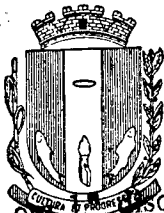
Para evitar desperdício de água a Prefeitura tem posto à disposição dos moradores seus operários do setor de água para consertos de boias, torneiras e outros aparêlhos, o que continua a ser feito.

Consequentemente, para que a cidade não venha sofrer um colapso e a higiene pública e particular não se ja afetada, impõe-se o presente projeto de lei, que deverá ser apreciado por essa nobre Câmara Municipal, no regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 22 de agosto de 1.969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Aprovada em 2.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 9 de 1969

Estado de São Paulo

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 30 de 9 de 1969

Presidente

Presidente

SUBSTITUTIVO Nº 1.69

Ao projeto de lei nº 45/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Artº 1º)-No caso de estiagem prolongada e que obrigue o Poder Executivo a decretar estado de calamidade pública, poderá o Sr. Prefeito Municipal adotar as seguintes medidas proibitivas no setor de fornecido de água:

- a-uso de água para piscinas e estancamento em quintais
- b-lavagens de veículos nas residências;
- c-uso de aparelhos de irrigação;
- d-lavagem de calçadas;
- e-irrigação de hortas e jardins;
- f-torneiras, bóias e outros aparelhos com defeitos;

Artº 2º)-Ficam estabelecidas multas de NCr\$.10,00, NCr\$. 20,00, NCr\$.50,00 e NCr\$. 100,00 para os que infringirem as normas do artigo anterior, aplicáveis de conformidade com a gravidade da infração cometida.

§ Único)-Praticadas mais de quatro infrações, poderá o Chefe do Executivo, além da imposição da multa máxima, determinar o corte do fornecimento de água por três dias.

Artº 3º)-Constatada a infração, a fiscalização autuará o faltoso e aplicará a multa na graduação estabelecida no artº 2º.

§ 1º)-O auto de infração será lavrado independentemente da assinatura do autuado caso este se recuse a fazê-lo.

§ 2º)-A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 5(cinco) dias da notificação, que será feita pelo correio e com aviso de recebimento..

§ 3º)-A notificação será dispensada quando o autuado as-



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

assinar o auto, passando então o prazo de cinco dias a correr da data da lavratura do auto.

§ 4º)-A fiscalização deverá relatar pormenorizadamente a infração, sob pena de nulidade do auto.

§ 5º)-A multa será cobrada judicialmente caso o autuado, regularmente notificado, deixe de fazê-lo, correndo assim às suas expensas as custas e demais cominações legais.

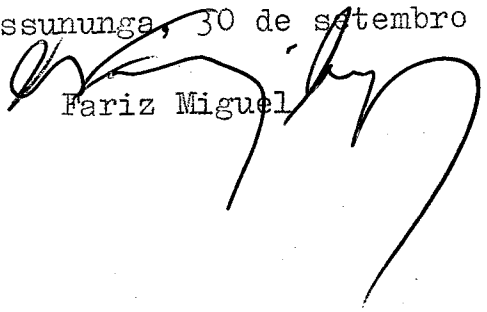
§ 6º)-Ocorrendo corte de fornecimento de água, a religação só se dará se o autuado recolher aos cofres municipais a taxa respectiva.

Artº 4º)-Decretado o estado de calamidade pública, poderá o Poder Executivo determinar o racionamento de água, conforme a necessidade pública o exigir.

Artº 5º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de setembro de 1.969

Fariz Miguel





Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo




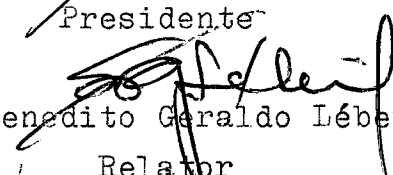
Of. _____

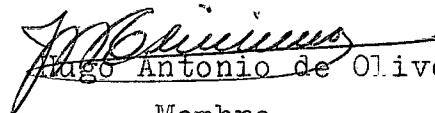
PARECER Nº

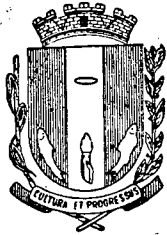
Esta Comissão de Justiça, Redação e Legislação, examinando o Projeto de Lei nº45/69, do Executivo Municipal, que visa adicionar ao Capítulo I, do Título II das Posturas Municipais, normas proibitivas referentes ao fornecimento de água, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como ao substitutivo - apresentado.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1969.


José Francisco Ribeiro
Presidente


Benedito Geraldo Léis
Relator


Hugo Antonio de Oliveira
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o Projeto de Lei nº 45/69, do Executivo, que visa adotar medidas proibitivas no setor de fornecimento de água, nada tem a opor quanto a sua aprovação, bem como ao substitutivo apresentado.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1969.

Francisco Domingos

Presidente

Laurindo Cellin

Relator

Plinio Felício de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 45/69 (Executivo Municipal).

Ao. Vereador Benedito Geraldo Lébeis, p/relatar.

Pirassununga, 27 de agosto de 1969.


Presidente.